

EMENDA Nº 395

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, acrescente-se os seguintes §§ 1º e 2º no art. 46 ao anteprojeto:

§ 1º O Distrito Federal, os Estados, os Municípios, entidades da Administração Direta e Indireta ou particulares poderão contribuir com imóveis ou bens para a construção de aeroportos, mediante a constituição de patrimônio autônomo que será considerado como universalidade.

§ 2º Quando a União vier a desativar o aeroporto por se tornar desnecessário, o uso dos bens referidos no parágrafo anterior será restituído ao proprietário, com as respectivas acessões.

Justificativa

Objetiva maior independência ao operador aeroportuário em melhor operacionalizar as áreas aeroportuárias, trazendo eficiência na utilização da infraestrutura instalada.

TÉRCIO IVAN DE BARROS